



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 110, DE 29 DE OUTUBRO DE 1959.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 77, de 20/11/58, e o art. 125º da Lei nº 30 de 4/10/56, (Código Tributário – Taxa de Eletrificação).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam revogadas, a Lei Municipal nº 77, de 20/11/58, e o Art. 125º e seu § Único da Lei Municipal nº 30, de 4/10/56 (Código Tributário – Taxas de Eletrificação).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (29/10/1959).

Prefeito Municipal